



Revogado p/ D. 11.454/07

000200

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 10.896, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006**

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado **SAN MARCO**, no Bairro do Pinhão.

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em face aos elementos constantes do processo nº 2.786/02.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - É declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento **SAN MARCO**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente Decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a Sistema de Circulação, Institucional: implantação de equipamentos e Verdes: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: **"SAN MARCO"**
- II - Localização do Loteamento: **BAIRRO DO PINHÃO**
- III - Denominação do Loteador: **LUIGI FACCI e outros**
- IV - Zoneamento do Uso do Solo: **Zona Habitacional Três = ZH3**
- V - Finalidade do Loteamento: **Uso predominante residencial**
- VI - Composição: **12 Quadras e 236 Lotes**
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
  - a) Áreas destinadas ao Sistema de Circulação:  
58.650,893 metros quadrados
  - b) Áreas Verdes e sistema de lazer:  
52.547,300 metros quadrados
  - c) Áreas destinadas à área institucional:  
12.522,540 metros quadrados

**ARTIGO 2º** - São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 2.786/02, devendo ser rigorosamente cumpridas.

RP



000201

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

- a) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Sistema de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- f) Sistema de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- g) Colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas - aos portadores de necessidades especiais;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) Posteamto, Eletrificação e Iluminação;
- j) Sinalização de Trânsito - Vertical e Horizontal;
- k) Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O proprietário do empreendimento, deverá cumprir as exigências constantes no Certificado do GRAPROHAB nº 297/2005 em face dos pareceres técnicos e conclusivos daquele órgão.

**ARTIGO 3º -** Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes imóveis, a saber: todos os lotes da Quadra "E" (lotes 01 ao 16); todos os lotes da Quadra "F" (lotes 01 ao 13); todos os lotes da Quadra "H" (lotes 01 ao 12); todos os lotes da Quadra "I" (lotes 01 ao 24); todos os lotes da Quadra "J" (lotes 01 ao 24); todos os lotes da Quadra "K" (lotes 01 ao 21) e todos os lotes da Quadra "L" (lotes 01 ao 08), totalizando 118 lotes do referido loteamento.

**ARTIGO 4º -** Os imóveis, ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras de infra estrutura do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

**ARTIGO 5º -** Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

PP



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**ARTIGO 6º** - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e, após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP, a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica e a apresentação da Licença de Operação pela CETESB.

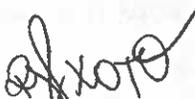
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Prefeitura somente arcará com os custos da energia consumida na iluminação do loteamento, após o seu recebimento.

**ARTIGO 7º** - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 2.786/02.

**ARTIGO 8º** - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

**ARTIGO 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de fevereiro de 2.006, 361º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 366º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ARQ. SILVIA CARMEN LERCAN RAMIRO**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E**  
**DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO**

Publicado na área Técnico Legislativa, aos 24 de fevereiro de 2.006.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
**RECEBE GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**